



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022 **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

1. PREÂBULO

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede à Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro – RJ, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 030/2022, torna público que fará realizar concorrência pública para contratação de empresas para prestação de serviços contidos no objeto, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147, de 07/08/2014.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados através do sítio eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br.

DATA: 18 de janeiro de 2023.

HORÁRIO: 13:00 horas.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

LOCAL: Prefeitura de Cordeiro – Av. Pres. Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro-RJ.

2. DO OBJETO

2.1 Ref. a concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cordeiro/RJ, conforme condições constantes do edital de licitação e seus anexos.

2.2 A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Não haverá despesas correntes com a contratação, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

4. DO VALOR DA TARIFA

4.1 O valor da tarifa de remuneração estimada em memória de cálculo, fica definido no importe máximo de R\$5,02 (cinco Reais e dois centavos), sendo ponto de partida para formulação de proposta, ou seja, a proposta deverá ser de R\$5,02 para baixo. Cabe destacar que a tarifa pública é de R\$ 3,57. A diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública será paga à empresa por meio de subsídio, na forma da Lei nº 2575/2022 (que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO MENSAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) ou suas alterações/modificações posteriores.



4.2 O equilíbrio econômico–financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

4.3 A fim de garantir o equilíbrio econômico–financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

$$T_{nova} = T_{vigente} \times \left(\frac{1 + VG}{100} \right)$$

Sendo:

T_{nova} – Tarifa a vigor a partir do reajuste

$T_{vigente}$ – Tarifa vigente

$$VG = (0,75 \times V_a) + (0,25 \times V_b)$$

Onde:

VG – Variação percentual global no período nos últimos 12 meses

V_a – Variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses)

V_b – Variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses, ou variação comprovada dos preços disponibilizados pela ANP do preço do diesel.

4.4 Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

4.5 A revisão tarifária só será permitida a critério do CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

4.6 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, ele será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

4.7 O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.

4.8 O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

4.9 O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

5. DOS PRAZOS



5.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

5.1.1 O prazo referido do subitem 5.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;
- II – Concordância pelo concessionário de valor da outorga para renovação a ser definido pelo Poder Público; e
- III – realização de novos estudos pelo Poder Público de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros técnicos necessários para elaboração da memória de cálculo da tarifa.

6. DOS ELEMENTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

6.1 São elementos necessários para perfeita caracterização do objeto da presente Concorrência Pública e parte integrante deste edital independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência e Anexos
- Anexo II – Minuta do Termo de Concessão
- Anexo III – Modelo Credenciamento
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP ou Equiparada
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital
- Anexo VII – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação
- Anexo VIII – Modelo De Declaração Sobre Funcionário Inelegível
- Anexo IX – Modelo Declaração de Visita Técnica
- Anexo X – Modelo Declaração Não Visita Técnica
- Anexo XI – Apresentação da Proposta Técnica
- Anexo XII - Especificações de Gestão e Regulação

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente Concorrência Pública as pessoas jurídicas que:

7.1.1 Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste edital, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.2 Declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos, neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2 A municipalidade esclarece a quem possa interessar que foram realizados Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's firmados entre o Município de Cordeiro e o Ministério Público do Trabalho, em especial:



- a) TAC referente ao Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0 emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Nova Friburgo – Ministério Público do Trabalho), oriundo de Processo Judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441;
- b) TAC de nº15/2019 que, dentre outros assuntos, versa sobre a implantação de regras e diretrizes para o procedimento de contratação e fiscalização dos serviços de execução indireta, bem como o fortalecimento do controle interno;
- c) TAC de nº16/2019, que preconiza sobre a implementação das medidas de saúde e segurança do trabalho quanto aos servidores municipais e terceirizados, sendo todos elaborados pelo MPT, exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, determinando-se o cumprimento de diversos requisitos, em todos os editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada.

7.3 Fica determinado que no presente edital, serão exigidos todos os itens estabelecidos nos TAC's, especificamente quanto às inserções das obrigações no edital, em cumprimento à recomendação expedida pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho, conforme acima mencionado, devendo as empresas participantes se atentarem e cumprirem cada um desses itens. Frisa-se que ao final de cada item, constará a menção ao presente TAC (procedimento promocional) devidamente grifada.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

- a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

8.4.1 No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de prazo inferior à média daquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.4.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 0 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 0 deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de menor prazo.

8.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2, 8.3 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa ou de forma equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

8.7 O disposto no item 8.2 e 8.3 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

9.1.1 Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, estadual ou Municipal;

9.1.2 Que estiver sob o processo de falência ou concordata;



9.1.3 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.4 Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.5 Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

9.1.6 Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

9.1.7 Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

9.1.8 Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

9.1.9 Pessoas Físicas.

10. DA REPRESENTAÇÃO

10.1 Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e contrato social (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo presidente da CPL). Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a Carta de Credenciamento, devidamente preenchida.

10.1.1. Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

10.1.1.1 Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

10.1.1.2 Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

10.1.1.3 Documento com foto que comprove a identidade do representante.

10.1.2 Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

10.1.2.1 Contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo presidente da CPL);

10.1.2.2 Instrumento público ou particular de procuração com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo presidente da CPL);

10.1.2.3 Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

10.2 Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

10.3 A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

10.4 Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

10.5 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

10.6 Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos, neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

10.7 No momento do credenciamento, devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

Anexo III – Modelo Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

Anexo VII – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Modelo De Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP ou Equiparada

10.8 A Prefeitura Municipal de Cordeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Técnica”, “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” que não sejam entregues a Comissão designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

10.9 Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de documentação de habilitação e proposta após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.



10.10 Os documentos acima mencionados e os envelopes previstos, neste edital, deverão ser entregues a Comissão de Licitação, até a hora estabelecida neste edital.

10.11 É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta Técnica, Habilitação e Comercial (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, sito à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro RJ – CEP: 28.540-000, desde que sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

10.12 O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao edital.

11. DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

11.1 A vistoria técnica é FACULTATIVA e será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2023, das 9h às 17h no local onde será realizado serviço, mediante prévio agendamento EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: transito@cordeiro.rj.gov.br;

11.2 O pedido de agendamento da vistoria técnica deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 11 de janeiro de 2023, às 12h00min.

11.3 O pedido de agendamento por e-mail deverá constar no referido o seguinte:

- a) Nome da empresa;
- b) Número da Concorrência Pública nº004/2022;
- c) Nome representante legal que irá comparecer na vistoria técnica;
- d) CNPJ da empresa;
- e) Telefone de contato (da sede e celular);
- f) E-mail da empresa
- g) Além do seguinte:

g.1) A empresa deverá indicar no pedido o dia e horário que pretende participar da vistoria técnica (desde que sejam nos dias e horários indicados no item 11.1), devendo esse pedido ser avaliado pela municipalidade.

g.2) Após avaliação, deverá a municipalidade confirmar o pedido também via e-mail, devendo a empresa acusar o recebimento.

11.4 As empresas interessadas em participar do certame e que participarão da Vistoria Técnica, deverão estar presentes no referido dia da visita, munidas de Contrato Social apresentando objeto compatível com todos os serviços aqui espalhados; CNPJ; e procuração.

11.5 Após a vistoria, será fornecida pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, a Declaração de Vistoria constante no anexo IX a esse edital, em duas vias, conforme modelo que estará constante em anexo ao Edital, onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do objeto a ser licitado, bem como o grau de dificuldades existentes e esta declaração deverá fazer parte da documentação de credenciamento do licitante.



11.6 Caso a empresa interessada em participar do certame não tenha intenção de realizar a Visita Técnica, a mesma deverá apresentar a “DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA”, conforme ANEXO X do edital.

11.7 DAS DÚVIDAS TÉCNICAS – as empresas interessadas em participar do Certame licitatório para a contratação dos referidos serviços, poderão dirimir suas dúvidas técnicas, relativas a este instrumento, através dos telefones (22) 2551-5395 e pedir para falar com a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, sendo tais questões encaminhadas e respondidas por técnicos da PMC.

12. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

12.1 Os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na abertura da sessão pública dessa Concorrência Pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2022 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2022 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2022 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

12.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo presidente da CPL, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará inabilitação da Proponente.

12.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

Em nome da Proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

Em se tratando de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.



12.5 Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as participantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o Art.48 da Lei 8.666/93.

12.6 A inabilitação da Proponente implicará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da concorrência pública.

12.7 A Prefeitura Municipal de Cordeiro não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso aos indicados e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

13.1 Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal;
- III. Da declaração relativa a trabalho de menores
- IV. Regularidade Trabalhista;
- V. Qualificação econômico-financeira;
- VI. Qualificação Técnica.

13.2 No caso de empresas reunidas em Consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos das empresas que fazem parte do consórcio.

13.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1 Para habilitação Jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de Empresa Individual – Apresentar cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) No caso de Empresa Ltda. – S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – apresentar do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- c) No caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras: Apresentar cópia do decreto de autorização, para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



13.4 DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.4.1 Todas as empresas deverão apresentar:

a) Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V – Lei 8666/93) (Declaração de que não emprega menor – conforme anexo IV).

13.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.5.1 Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União);
- d) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Para as empresas não sediadas no Município de Cordeiro, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- j) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o



crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

13.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)



I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.7) De acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°2003/2021, o balanço patrimonial do exercício de 2020 será aceito até o último dia útil do mês de maio de 2022, para as empresas cuja escrituração contábil seja digital (ECD).

a.8) Para os demais casos, cuja escrituração contábil seja física, fica considerada como data limite o último dia útil de abril de 2022.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices



anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº8.666/93.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

c) Demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1 Dentro do envelope de Habilitação, a licitante deverá apresentar:

- a) Apresentar cópia autenticada ou cópia com original de ao menos 01 (um) dos seguintes documentos:
- Contratos; ou
 - Atestados; ou
 - Declarações; ou
 - Qualquer outro documento idôneo que comprove que a licitante possui experiência mínima de 3 anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Todo este item é em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)



b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

14. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

14.1 A proposta técnica deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, indevassável e hermeticamente fechado, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

14.1.1 Apresentação da Proposta Técnica contendo:

- a) Tempo de mobilização e início das atividades;
- b) Da idade Média dos Veículos.

14.1.2 Para aferição do tempo de mobilização, a empresa deverá apresentar Plano de Mobilização, identificando claramente o tempo de início efetivo das atividades, com a circulação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frota exigida – 6 (seis) ônibus, além da programação para mobilização de 100% da frota em até 15 (quinze) dias após o início das atividades.

14.1.3 Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverá ser relacionado no Plano de Mobilização, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da frota mínima exigida – 06 (seis) ônibus, conjuntamente com cópia autenticada dos documentos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos referidos veículos, referente ao exercício de 2020.

14.2 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica.

14.4 A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

14.5 Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.



14.6 Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

14.7 Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, com base nas informações declaradas pelas licitantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

14.8. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano-modelo do chassi / ano de fabricação.

14.9. A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.

14.10. Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

14.11. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

14.12. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 15 (quinze) anos.

14.13. Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que apresentar maior pontuação na proposta técnica.

14.14. Havendo empate, a decisão será dada por sorteio.

14.15. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

14.16. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 03)

15.1 A proposta comercial deve conter o valor da Tarifa Básica de Remuneração e a Memória de Cálculo.

16. DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

16.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, e procederá à abertura da licitação.



16.2 Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

16.3 O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, conforme item 0 do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01, 02 e 03.

16.4 Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

16.5 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta Técnica apresentadas;

16.6 A seguir, procederá à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação – cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

16.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

16.8 Se necessário, a reunião será suspensa para análise dos documentos apresentados.

16.9 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o(s) item(ns) não atendido(s) do presente Edital.

16.10 A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

16.11 Ao licitante inabilitado ficarão disponíveis os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, ainda lacrados, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

16.12 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar os Envelopes nº 02 e nº 03, os mesmos poderão ser destruídos pela Comissão de Licitação.



16.13 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante e-mail e publicada no site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada por eles.

16.14 Após anunciado o resultado da verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e nº 03 (Proposta Comercial), dos licitantes habilitados, serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

16.14.1 Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 (Proposta Técnica) e nº 03 (Proposta Comercial) rubricados pelos licitantes serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

16.15 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

16.16 As propostas técnica e comercial dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

16.17 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

16.18 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, por meio de parecer que integrará o processo.

17.2 A Comissão de Licitação verificará a Proposta Técnica quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

d) No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

17.3 Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- b) Apresentarem prazo manifestamente inexecutáveis ou superiores aos definidos no edital e anexos;

b.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Apresentarem veículos com idade máxima superior aos definidos no edital e seus anexos;
- d) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

17.4 No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além das disposições deste Edital;

17.5 No julgamento das propostas será considerada vencedora a Proponente que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO, desde que atendidas todas as exigências conforme os itens a seguir:

$$NP = 0,3 \times NPC + 0,7 \times NPT$$

Onde,

NP – Nota de Proposta

NPC – Nota de Proposta Comercial

NPT – Nota de Proposta Técnica

17.6 A NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL será apurada com observância dos critérios estabelecidos nos itens 0 e 0 a seguir;

17.6.1 Será atribuída nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que oferecer(em) a MENOR TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR).

17.6.2 A nota a ser atribuída às demais PROPOSTAS COMERCIAIS AVALIADAS será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{MTBR \times 100}{PCA}$$



Onde,

NPC – Nota de Proposta Comercial

PCA – Proposta Comercial Avaliada

MTBR – Menor Tarifa de Remuneração

17.7 A NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecido neste edital, observando-se o seguinte:

17.7.1 Será atribuído nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) que obtiver(em) a pontuação máxima possível (120 pontos).

17.7.2 A nota a ser atribuída as demais PROPOSTAS TÉCNICAS AVALIADAS, ou seja, aquelas que não obtiverem a pontuação máxima possível, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PTA \times 100}{120}$$

Onde,

NPT – Nota de Proposta Técnica

PTA – Pontos Obtidos pela Proposta Técnica Avaliada

17.7.3 A mesma fórmula será adotada ainda que nenhuma das PROPOSTAS TÉCNICAS obtenha a pontuação máxima possível (120 pontos).

17.8 O Critério de Avaliação da Proposta Técnica considera os seguintes quesitos:

17.8.1 Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos

Neste item, a licitante vencedora comprometer-se-á a implantar equipamentos em sua frota, para o seu controle e para o aumento da segurança dos passageiros e funcionários embarcados, no tocante aos seguintes quesitos:

a) GPS para Monitoramento da Frota

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de GPS, com sistema de monitoramento ligado à PREFEITURA, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela a abaixo:

	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
Implantação de GPS	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0



b) Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de câmeras internas de vídeo, visando aumentar a segurança dos passageiros e funcionários, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela abaixo:

Implantação de Câmera Interna de Vídeo	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0

17.8.2 Acessibilidade

Neste item, a licitante vencedora deverá prover acessibilidade a seus veículos, nos prazos abaixo determinados.

a) Acessibilidade aos Veículos de sua Frota

A licitante vencedora deverá garantir a acessibilidade à totalidade de sua frota, de acordo com a NBR-14022. A proponente não poderá assumir sem cumprir este item.

17.8.3 Absorção e Treinamento de Mão de Obra

Este item da Proposta Técnica abordará a absorção da mão de obra operacional das empresas atualmente em operação no município de Cordeiro cidade e o treinamento proposto para os motoristas.

a) Absorção de Mão de Obra Operacional

Considerando que as licitantes vencedoras do município de Cordeiro/RJ, podem não ser as empresas atualmente em operação no município, e visando a dar um mínimo de garantia ao emprego da mão de obra operacional dessas empresas, este item obrigará à licitante vencedora a empregar um mínimo de 30% da mão de obra atual, já no primeiro dia de sua operação. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na maior absorção da mão de obra operacional, conforme tabela a abaixo:

Absorção de Mão de Obra Operacional	Percentual a Partir do Início da Operação	Pontos
	A partir de 80%	10
	De 50% até 80%	6
	De 30% até 50%	3
	Até 30%	0

b) Treinamento de Motoristas



Uma das características da boa prestação do serviço de transporte público por ônibus é o comportamento correto dos funcionários embarcados, no trato com os passageiros e com os demais usuários do sistema viário. Neste sentido, o aperfeiçoamento dos profissionais deve ser uma meta a ser atingida pelas empresas operadoras. A proponente deverá apresentar a relação de cursos, com sua ementa e carga horária, a serem realizados para os funcionários embarcados (motoristas e cobradores), de modo a ter 100% dos motoristas e cobradores treinados até dezembro de 2022. Deverá ser apresentada a relação de cursos abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- Relações humanas, abordando a urbanidade com os usuários do sistema;
- Primeiros-socorros;
- Idiomas de inglês e espanhol (noções básicas);
- Segurança do trânsito, com a demonstração da evolução dos acidentes/ocorrências com a frota da empresa, direção defensiva etc.

A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa com a antecipação do prazo acima, de forma a obter 100% dos motoristas e cobradores treinados, conforme tabela a abaixo:

Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores	Prazo	Pontos
	Dezembro/2022	10
	Julho/2023	6
	Julho/2024	3
	Julho/2025	0

17.8.4 Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus

a) Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da empresa concessionária de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. A proponente receberá pontuação, caso possua experiência. Caso seja um consórcio, a Empresa Líder dele será a responsável pela pontuação. Deverá ser obtido, de órgão gestor de transporte público, um atestado por empresa que se habilitará para a pontuação deste item.

Experiência em Operação Tempo de Operação	Tempo de Experiência	Pontos
	A partir de 30 anos	10
	De 20 anos até 30 anos	6
	De 15 anos até 20 anos	3
	De 10 anos até 15 anos	0

b) Frota Operacional

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar, através de certificado, emitido por órgão gestor de transporte público, que possui pelo menos 10 anos de experiência na operação de mais de 50% da frota em disputa. Caso se trate de Consórcio, poderá ser considerada a soma das frotas operadas individualmente pelas empresas no tempo mínimo de 10 anos. Assim, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:



Frota Operacional	Percentual da Frota	Pontos
	A partir de 80%	10
	De 70% até 80%	6
	De 60% até 70%	3
	De 50% até 60%	0

17.8.5 Mobilização e idade média da frota

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar com documentos necessários as características da mobilização e idade média dos veículos:

Critério	Quantificação	Pontuação
Menor tempo mobilização e início das atividades (x).	$x \leq 3$ dias	20
	$3 < x \leq 5$ dias	15
	$5 < x \leq 7$ dias	7
	$7 < x \leq 9$ dias	6
	$9 < x \leq 11$ dias	4
	$11 < x \leq 13$ dias	2
	$13 < x \leq 15$ dias	1
Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços (y).	$y \leq 3$ anos	40
	$3 < y \leq 5$ anos	20
	$5 < y \leq 7$ anos	25
	$7 < y \leq 9$ anos	20
	$9 < y \leq 11$ anos	15
	$11 < y \leq 13$ anos	10
$13 < y \leq 15$ anos	5	

17.9 Do julgamento será lavrada ata circunstanciada, em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

17.10 A não apresentação de documentos que comprovem a pontuação, será atribuída nota zero no item avaliado.

18. DA CLASSIFICAÇÃO

18.1 A lista de classificação será elaborada, em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, de acordo com as notas obtidas por cada proponente.

18.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade da concorrência pública.



18.3 No caso de descredenciamento de algum proponente, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

18.4 A classificação obtida na sessão pública será, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município.

18.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Cordeiro/RJ, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

18.6 No caso de empate ficto previsto na Lei 123/06, será seguida a regra prevista no item 8 do Edital.

18.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

18.9 A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

18.10 Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, ser considerado prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme Lei 8.666/93, art. 48, §3º.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1.1 - Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regular os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III - Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio



arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV– Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

19.1.2- Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA.

19.1.3 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 19.1.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.1.4 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no



mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o item 19.1.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.2.1 - Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III – Peticionar ao PODER CONCEDENTE sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

19.2.2 – Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do EDITAL e respectivos ANEXOS, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os SERVIÇOS de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV - Aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis, **restringindo-se tais gratuidades ao limite de 30%**.

V – Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII – Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X - Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população, em geral, sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX – Obedecer às normas do serviço;
- XX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;



XXII – Cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município De Cordeiro;

XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO;

XXVII – Manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos SERVIÇOS;

XXVIII – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXIX – Zelar pela perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

XXX – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

XXXI – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos SERVIÇOS, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao PODER CONCEDENTE por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

XXXIV – A concessionária fica obrigada a instalar duas catracas (roletas) em cada unidade de transporte coletivo (ônibus ou microônibus), sendo uma para a contagem dos passageiros pagantes e uma destinada exclusivamente para as gratuidades.

19.2.3 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)



19.2.4 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

19.2.5 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

19.2.6 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

19.2.7 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

19.2.8 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;



- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;

19.2.8.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

19.2.8.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

19.2.8.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo esse item 19.2.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.9 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.10 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



19.2.11 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.12 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.13 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.14 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.15 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.2.16 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstenho-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



19.2.17 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

19.3.1 – Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico- motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

19.3.2 – Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:



- I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

19.3.3 - Divulgado o resultado da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

20. DO CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20.3 O instrumento de Contrato decorrente da presente Concorrência Pública regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, com o Edital de Concorrência Pública nº004/2022, com base na Lei nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

20.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital

20.5 Das Alterações Contratuais:

20.6 O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta do Termo de Adesão – Anexo II do Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na permissão, a empresa credenciada poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes à boa execução dos serviços.

21.2 A empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas para a concorrência pública.



21.3 Os contratos celebrados entre a empresa credenciada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Administração credenciante.

21.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.5 A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1 O valor das tarifas será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

23.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 23.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

23.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e



d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

23.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 23.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 23.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

23.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 23.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.9 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.11.1 – A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

23.11.2 – Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

23.11.3 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93.

(Todo o item 23.11.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.11.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

(Todo o item 23.11.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.11.5 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

- a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 23.11.5 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.11.6 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho.

(Todo o item 23.11.6 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



23.11.7 Até que a contratada comprove o disposto no item III, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital.

(Todo o item 23.11.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

24. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E CONTROLE DE EXECUÇÃO

24.1 As condições de prestação dos serviços, responsabilidades e obrigações das partes e o controle de execução/fiscalização encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

25. DO CANCELAMENTO

25.1 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ;

26. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

26.1 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

26.1.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

26.1.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

26.1.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

26.1.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

- a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;



b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

26.1.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

26.2 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

26.2.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

26.2.2 - Automaticamente:

26.2.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

26.2.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

26.2.3 – Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

27. IMPUGNAÇÃO

27.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

27.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

27.4 Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

27.5 A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado ao impugnante e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.



28. DOS RECURSOS

28.1 Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

28.2 Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.
- d) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

28.3 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se aos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.4 Será admitida a interposição mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- b) No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro /RJ, CEP 28540.000, no horário das 11h30min às 17h30min, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

28.5 O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

28.6 A Prefeitura Municipal de Cordeiro não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital.

28.7 Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 0.



28.8 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração, anexada ao recurso ou impugnação.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Suellen Pires Prata, Diretor Especializado em Mobilidade, Matrícula nº 071221549, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

29.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

29.4 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

(Todo o item 29.4 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

29.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;



- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 29.5 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

29.6 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da



adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;

g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:

g.1 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o item 29.6 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

29.7 Realizar fiscalização mensal tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

(Todo o item 29.7 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

29.8 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

(Todo o item 29.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

29.9 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 29.9 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

29.10 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como



analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidade provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;

- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 29.10 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e O Município de Cordeiro)

29.11 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da prestação do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações da solicitação.

30.2 - A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.



30.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura.

30.4 – A Secretaria Municipal de Trânsito se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

30.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

30.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

30.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.4 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

31.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.7 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <http://cordeiro.rj.gov.br/licitacao>.

31.8 A Prefeitura Municipal de Cordeiro se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

31.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

Fica eleito o Foro de Cordeiro/RJ, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Cordeiro, 17 de novembro de 2022.

RICARDO MARTINS SALES
Secretário Municipal de Segurança pública Trânsito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Termo de referência para atender a definição da concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cordeiro RJ, conforme condições constantes do edital.

2. FROTA

A frota mínima de veículos corresponde a 06 (seis) ônibus, além de 02 (dois) ônibus para reforço totalizando 08 (oito) veículos;

Adota-se como Padrão Técnico para Ônibus os padrões relativos ao Veículo ÔNIBUS URBANO TIPO I, cuja descrição é apresentada resumidamente, a seguir:

"ÔNIBUS URBANO – aquele utilizado nas linhas em que é permitido o transporte de passageiros em pé, com peso bruto total (PBT) igual ou maior que quatorze (≥ 14) toneladas, comprimento acima de dez e meio metros ($>10,5$ m), oferta acima de trinta e cinco assentos (>35 assentos), podendo ser dotado de ar-condicionado. Este veículo se subdivide em dois tipos: TIPO I e TIPO II, a serem empregados segundo o nível de serviço, consideradas as características operacionais das linhas onde são utilizados.

Adota-se como Padrão Técnico para Microônibus os padrões relativos ao Veículo MICROMASTER cuja descrição é abaixo sumarizada:

"MICROMASTER – aquele utilizado nas ligações locais (transporte de vizinhança), nas regiões periféricas ou como alimentador e/ou distribuidor do sistema de transportes, com peso bruto total (PBT) maior ou igual que nove (≥ 9) e menor que quatorze (<14) toneladas, comprimento maior que nove (>9) e menor ou igual a dez e meio metros ($\leq 10,5$ m) e oferta maior que vinte e cinco (>25) e menor ou igual que trinta e cinco (≤ 35) assentos. Este veículo se subdivide em dois tipos: URBANO, onde é permitido o transporte de passageiros em pé e RODOVIÁRIO, onde os passageiros são transportados exclusivamente sentados.

É facultada a utilização de veículos de especificação superior, em especial que disponha de aparelho de ar-condicionado, sem que isto implique o aumento de tarifa, redução de frequência ou de oferta de lugares.

Nenhum ônibus utilizado para o transporte de pessoas no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Cordeiro poderá ter mais de 15 (quinze) anos de idade, ou seja, 180 (cento e oitenta meses).

A idade, contada em meses, corresponde à quantidade de meses inteiros entre a data de fabricação do veículo e a data de referência, não se levando em conta o mês efetivo de fabricação do veículo nem o mês de referência.



Na hipótese de o Chassis e a Carroceria terem datas de fabricação distintas, será considerada como idade do veículo a maior entre as duas.

A empresa credenciada obriga-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

3. VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL E IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS

A tabela a seguir apresenta a vida útil, valor residual e idade máxima dos veículos empregados na concessão.

A vida útil dos veículos para cálculo da depreciação deve ser de 10 anos.

O valor residual a ser considerado deve ser de 10%.

A idade máxima dos veículos deve ser de 15 anos.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, por meio de parecer que integrará o processo.

A Comissão de Licitação verificará a Proposta Técnica quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

16.4. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- b) Apresentarem prazo manifestamente inexecutáveis ou superiores aos definidos no edital e anexos;
 - b.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- c) Apresentarem veículos com idade máxima superior aos definidos no edital e seus anexos;
- d) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além das disposições deste Edital;

No julgamento das propostas será considerada vencedora a Proponente que obtiver a **MAIOR PONTUAÇÃO**, desde que atendidas todas as exigências conforme os itens a seguir:

$$NP=0,7NPC+0,3xNPT$$

Onde,

NP – Nota de Proposta

NPC – Nota de Proposta Comercial

NPT – Nota de Proposta Técnica

A NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL será apurada com observância dos critérios estabelecidos nos itens 0 e 0 a seguir;

Será atribuída nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que oferecer(em) a MENOR TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR).

A nota a ser atribuída às demais PROPOSTAS COMERCIAIS AVALIADAS será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{MTBR \times 100}{PCA}$$

Onde,

NPC – Nota de Proposta Comercial

PCA – Proposta Comercial Avaliada

MTBR – Menor Tarifa de Remuneração

A NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecido neste edital, observando-se o seguinte:

Será atribuído nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) que obtiver(em) a pontuação máxima possível (120 pontos).



A nota a ser atribuída as demais PROPOSTAS TÉCNICAS AVALIADAS, ou seja, aquelas que não obtiverem a pontuação máxima possível, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PTA \times 100}{120}$$

Onde,

NPT – Nota de Proposta Técnica

PTA – Pontos Obtidos pela Proposta Técnica Avaliada

A mesma fórmula será adotada ainda que nenhuma das PROPOSTAS TÉCNICAS obtenha a pontuação máxima possível (120 pontos).

O Critério de Avaliação da Proposta Técnica considera os seguintes quesitos:

Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos

Neste item, a licitante vencedora comprometer-se-á a implantar equipamentos em sua frota, para o seu controle e para o aumento da segurança dos passageiros e funcionários embarcados, no tocante aos seguintes quesitos:

a) GPS para Monitoramento da Frota

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de GPS, com sistema de monitoramento ligado à PREFEITURA, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela a abaixo:

	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
Implantação de GPS	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0

b) Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de câmeras internas de vídeo, visando aumentar a segurança dos passageiros e funcionários, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela abaixo:

	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
Implantação de Câmera Interna de Vídeo	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0



Acessibilidade

Neste item, a licitante vencedora deverá prover acessibilidade a seus veículos, nos prazos abaixo determinados.

c) Acessibilidade aos Veículos de sua Frota

A licitante vencedora deverá garantir a acessibilidade à totalidade de sua frota, de acordo com a NBR-14022. A proponente não poderá assumir sem o atendimento deste item.

Absorção e Treinamento de Mão de Obra

Este item da Proposta Técnica abordará a absorção da mão de obra operacional das empresas atualmente em operação no município de Cordeiro cidade e o treinamento proposto para os motoristas.

d) Absorção de Mão de Obra Operacional

Considerando que as licitantes vencedoras do município de Cordeiro/RJ, podem não ser as empresas atualmente em operação no município, e visando a dar um mínimo de garantia ao emprego da mão de obra operacional dessas empresas, este item obrigará à licitante vencedora a empregar um mínimo de 30% da mão de obra atual, já no primeiro dia de sua operação. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na maior absorção da mão de obra operacional, conforme tabela a abaixo:

	Percentual a Partir do Início da Operação	Pontos
Absorção de Mão de Obra Operacional	A partir de 80%	10
	De 50% até 80%	6
	De 30% até 50%	3
	Até 30%	0

e) Treinamento de Motoristas

Uma das características da boa prestação do serviço de transporte público por ônibus é o comportamento correto dos funcionários embarcados, no trato com os passageiros e com os demais usuários do sistema viário. Neste sentido, o aperfeiçoamento dos profissionais deve ser uma meta a ser atingida pelas empresas operadoras. A proponente deverá apresentar a relação de cursos, com sua ementa e carga horária, a serem realizados para os funcionários embarcados (motoristas e cobradores), de modo a ter 100% dos motoristas e cobradores treinados até dezembro de 2022. Deverá ser apresentada a relação de cursos abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- Relações humanas, abordando a urbanidade com os usuários do sistema;
- Primeiros-socorros;
- Idiomas de inglês e espanhol (noções básicas);
- Segurança do trânsito, com a demonstração da evolução dos acidentes/ocorrências com a frota da empresa, direção defensiva etc.



A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa com a antecipação do prazo acima, de forma a obter 100% dos motoristas e cobradores treinados, conforme tabela a abaixo:

Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores	Prazo	Pontos
	Dezembro/2022	10
	Julho/2023	6
	Julho/2024	3
	Julho/2025	0

Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus

f) Tempo de Operação

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da empresa concessionária de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. A proponente receberá pontuação, caso possua experiência. Caso seja um consórcio, a Empresa Líder dele será a responsável pela pontuação. Deverá ser obtido, de órgão gestor de transporte público, um atestado por empresa que se habilitará para a pontuação deste item.

Experiência em Operação Tempo de Operação	Tempo de Experiência	Pontos
	A partir de 30 anos	10
	De 20 anos até 30 anos	6
	De 15 anos até 20 anos	3
	De 10 anos até 15 anos	0

g) Frota Operacional

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar, através de certificado, emitido por órgão gestor de transporte público, que possui pelo menos 10 anos de experiência na operação de mais de 50% da frota em disputa. Caso se trate de Consórcio, poderá ser considerada a soma das frotas operadas individualmente pelas empresas no tempo mínimo de 10 anos. Assim, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:

Frota Operacional	Percentual da Frota	Pontos
	A partir de 80%	10
	De 70% até 80%	6
	De 60% até 70%	3
	De 50% até 60%	0

Mobilização e idade média da frota

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar com documentos necessários as características da mobilização e idade média dos veículos:



Critério	Quantificação	Pontuação
Menor tempo mobilização e início das atividades (x).	$x \leq 3$ dias	20
	$3 < x \leq 5$ dias	15
	$5 < x \leq 7$ dias	7
	$7 < x \leq 9$ dias	6
	$9 < x \leq 11$ dias	4
	$11 < x \leq 13$ dias	2
	$13 < x \leq 15$ dias	1
Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços (y).	$y \leq 3$ anos	40
	$3 < y \leq 5$ anos	20
	$5 < y \leq 7$ anos	25
	$7 < y \leq 9$ anos	20
	$9 < y \leq 11$ anos	15
	$11 < y \leq 13$ anos	10
	$13 < y \leq 15$ anos	5

Do julgamento será lavrada ata circunstanciada, em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

A não apresentação de documentos que comprovem a pontuação, será atribuída nota zero no item avaliado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

A lista de classificação será elaborada, em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, de acordo com as notas obtidas por cada proponente.

A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade da concorrência pública.

No caso de descredenciamento de algum proponente, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

A classificação obtida na sessão pública será, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município.

Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Cordeiro/RJ, independentemente de aviso, notificação, ou interposição judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

No caso de empate ficto previsto na Lei 123/06, será seguida a regra prevista no item 8 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, ser considerado prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme Lei 8.666/93, art. 48, §3º.

Anexos:

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo Ia – Memória de cálculo da tarifa de remuneração
Anexo Ib – Horário das Linhas que Integram a Concessão

Cordeiro–RJ, 03 de maio de 2022.

RICARDO MARTINS SALES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTOS E PLANILHAS DISPONÍVEIS EM ARQUIVO PRÓPRIO (PDF)**

- ANEXO I – Ia – PLANILHA TARIFARIA CORDEIRO REFERÊNCIA COM PENA**
- ANEXO II – Ib – DETALHAMENTO LINHAS**
- ANEXO III – Ib – NUMERAÇÃO DAS LINHAS**



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ***, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Aos dias *** do mês de *** do ano de ***, na rua ***, o Município de Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a seguir designado PODER CONCEDENTE, representado pelo Exmo..*** consoante delegação do Decreto nº ***, de ***, e a empresa ***, estabelecida na rua ***, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, a seguir designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por *** assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º***, realizada através do processo administrativo n.º** *, homologada por despacho do Exmo.. *** datado de ***. (fls. *** do processo) e publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro - D.O. - RIO de ***.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2. O Edital da licitação nº 069/2022 na modalidade CONCORRÊNCIA e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

(i) A PROPOSTA **COMERCIAL** apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º 069/2022 (ANEXO A)

(ii) A PROPOSTA **TÉCNICA** apresentada pela CONCESSIONÁRIA na CONCORRÊNCIA N.º 069/2022 (ANEXO B)



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, mediante CONCESSÃO, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-Cordeiro, conforme especificado no EDITAL da CONCORRÊNCIA nos respectivos ANEXOS. A prestação de serviço envolve a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para atender as especificações dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2 O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- (I) cumprimento regular, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas de operação dos **SERVIÇOS**;
- (II) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS no prazo de até <60> dias, a contar da data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2 No período compreendido entre a data da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e o início da operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3 A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

4.4 O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

5.1 - O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, além do valor subsídio mencionado no item 5.2 a seguir.

5.2 - O valor da tarifa de remuneração dos serviços terá o valor de R\$..... Cabe destacar que a tarifa pública é de R\$ 3,57. A diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública será paga à empresa por meio de subsídio, na forma da Lei nº 2575/2022 (que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBSÍDIO MENSAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) ou suas alterações/modificações posteriores.

5.3 O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

5.4 O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

5.5 A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO- Cordeiro.

5.6 O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

$$T_{nova} = T_{vigente} \times \left(\frac{1 + VG}{100} \right)$$

Sendo:

T_{nova} – Tarifa a vigor a partir do reajuste

$T_{vigente}$ – Tarifa vigente

$$VG = (0,75 \times V_a) + (0,25 \times V_b)$$

Onde:

VG – Variação percentual global no período nos últimos 12 meses

V_a – Variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses)

V_b – Variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses, ou variação comprovada dos preços disponibilizados pela ANP do preço do diesel.

5.6.1 O reajuste da tarifa será homologado pelo PODER CONCEDENTE, que o publicará no Diário Oficial do Município.

5.6.2 No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.



5.7 A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor das tarifas constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III – Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;
- IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

6.2 Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA.

6.3 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 6.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

6.4 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o item 6.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II – Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- III – Peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

7.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

- I – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**,



bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV - Aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis, **restringindo-se tais gratuidades ao limite de 30%**.

V - Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

X - Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;

XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;

XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade;

XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade;

XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;

XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população, em geral, sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XIX – Obedecer às normas do serviço;

XX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXI – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

XXII – Cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município De Cordeiro;

XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

XXVII – Manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos **SERVIÇOS**;

XXVIII – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XXIX – Zelar pela perfeita manutenção dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;

XXX – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;



XXXI – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

XXXII – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

XXXIII – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

XXXIV – A concessionária fica obrigada a instalar duas catracas (roletas) em cada unidade de transporte coletivo (ônibus ou microônibus), sendo uma para a contagem dos passageiros pagantes e uma destinada exclusivamente para as gratuidades.

7.3 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.4 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.5 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.6 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.7 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados OS SERVIÇOS; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)



7.8 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;

7.8.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

7.8.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

7.8.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo esse item 7.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.9 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.10 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.11 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.12 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.13 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



7.14 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente edital, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.15 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.16 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não reflitam a realidade laboral (empregados terceirizados “fantasmas”) e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.17 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente edital, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1 Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

II - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;



III - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

IV - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

V - Ser tratado com urbanidade e respeito;

VI - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

VII - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

VIII - Receber a devolução correta e integral do troco;

IX - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico- motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

X - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

8.2 Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no EDITAL e nos respectivos ANEXOS constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.



9.2 Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL e em seus ANEXOS e no presente instrumento e respectivos ANEXOS, o CONTRATO DE CONCESSÃO será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

9.3 São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.4 A CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- (ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

9.5 Constituem, dentre outros, RISCO ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela PERMISSONÁRIA:

- I. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento dos custos de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- II. Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA.

9.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS assumidos pela PERMISSONÁRIA:

- I. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a PERMISSONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da PERMISSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO.
- II. Negligência imperícia ou imprudência das pessoas que trabalhem para a PERMISSONÁRIA, sejam elas empregadas, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

9.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.8 Supervenientemente à assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.



9.9 Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.10 A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

9.11 O PODER CONCEDENTE procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a CONCESSIONÁRIA.

9.12 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito.

9.13 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

9.14 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

9.15 A execução da revisão do presente CONTRATO DE CONCESSÃO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do PODER CONCEDENTE:

- (i) indenização.
- (ii) alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas;
- (iv) redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
- (v) combinação dos mecanismos anteriores.

9.16 As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.



10.2 Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 10.01 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior.

10.3 O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo PODER CONCEDENTE.

10.4 Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1 A qualidade dos serviços públicos prestados pela PERMISSONÁRIA será avaliada mensalmente pela PERMITENTE.

11.2 Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA não é satisfatória, a PERMITENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constadas e determinando o prazo para que elas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos problemas apontados.

11.1.1 A qualidade dos serviços prestados será medida pelo critério estabelecido no ANEXO XII, por meio dos indicadores mensais e semestrais do IQS (Indicadores de qualidade do Sistema).

11.1.2 Caso os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA sejam considerados insatisfatório pelo critério estabelecido no ANEXO X1 serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

11.3 A qualidade dos serviços de transporte público no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da PERMISSONÁRIA, sob fiscalização permanente da PERMITENTE.

11.4 Os serviços oferecidos pela PERMISSONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia, segundo parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

11.5 A PERMITENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da PERMISSONÁRIA, elaborará um plano de metas a ser implantado pela PERMISSONÁRIA, visando a manutenção ou melhoria gradativa dos indicadores dos serviços oferecidos aos usuários.

11.6 As metas da PERMISSÃO compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos nas cláusulas precedentes, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

12.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 12.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

12.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 12.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

12.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 12.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

12.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 12.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.11.1 A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

12.11.2 Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

12.11.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Todo o item 12.11.3 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



12.11.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Todo o item 11.11.4 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.5 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 12.11.5 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.6 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Todo o item 12.11.6 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

12.11.7 Até que a contratada comprove o disposto no item III, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no edital. (Todo o item 11.11.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Caducidade.
- b) Intervenção.
- c) Encampação.



- d) Nulidade.
- e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada ao objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.3 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

14.2 Decretada a intervenção, a permitente assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação de serviço, a posse dos bens da permissionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionados com o serviço, ou necessários à sua prestação. A permitente deverá instaurar, no prazo de 30 dias de efetivação, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na permissão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurados à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias.

14.3 Cessada a intervenção, a permitente deverá reconduzir a permissionária à prestação de serviço, retomando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da permissão.

14.4 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela permitente, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A permitente indenizará a permissionária por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período de intervenção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A extinção da concessão verificar-se-á em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. Advento do termo contratual
- II. Encampação
- III. Caducidade
- IV. Rescisão pela permissionária ou acordo mútuo;
- V. Anulação; e
- VI. Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da permissionária.

15.2 No caso de extinção da permissão, a permitente poderá:

- I. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade.
- II. Reter e executar a garantia de execução do termo de permissão, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela permissionária; e,
- III. Manter os contratos firmados pela permissionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

16.1 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da permissão. Indenizações devidas no caso de extinção do termo de concessão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço; e
- II. Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENCAMPAÇÃO

17.1 O poder público poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizada específica, retomar a permissão mediante encampação.

17.2 No caso de extinção do termo de permissão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela permissionária para investimentos efetivamente realizados na permissão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela permissionária;
- II. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas e empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da permissionária, a qualquer título;
- III. Quaisquer pagamentos em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CADUCIDADE

18.1 A inexecução total ou parcial do termo de permissão pela permissionária, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, §1º da Lei Federal de Concessões, acarretará, a critério da permitente, a declaração da caducidade da permissão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

18.2 A caducidade da permissão poderá ser declarada nos casos previstos na Lei Federal de Concessões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO PELA PERMISSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

19.1 O termo de permissão poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento pela permitente de suas obrigações.

19.2 Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados pela permissionária até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

19.3 No caso de extinção do termo de permissão pela causa indicada nessa cláusula, a permitente deverá realizar para a permissionária os seguintes pagamentos:

- I. Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela permissionária para investimentos efetivamente realizados na permissão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela permissionária;
- II. O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço;
- III. Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado; incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da permissionária, a qualquer título;
- IV. Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANULAÇÃO

20.1 O termo de permissão somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

20.2 Caso a permitente tenha dado causa à anulação, sem a participação da permissionária, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do termo de permissão por culpa da permitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

21.1 A permissão poderá ser extinta caso a permissionária tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso da extinção da permissionária.



21.2 A indenização devida à permissionária deverá ser paga pela permitente após a extinção do termo de permissão, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da permitente perante a permissionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1 Integram a permissão, sendo considerados bens reversíveis, os abrigos e marcos de parada que poderão ser implantados, e as benfeitorias que poderão ser implantadas nas instalações.

22.2 A permissionária se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens reversíveis, durante a vigência do contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

23.1 A fiscalização da operação dos SERVIÇOS caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

23.2 Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do PODER CONCEDENTE a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados aos serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

23.3 A CONCESSIONÁRIA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

23.4 A CONCESSIONÁRIA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

23.5 Compete à CONCESSIONÁRIA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

23.6 Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



23.7 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, Suellen Pires Prata, Diretor Especializado em Mobilidade, Matrícula nº 071221549, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

23.8 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

23.10 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;
- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

(Todo o item 15.10 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

23.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 23.11 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.12 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:
 - g.1 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.



(Todo o item 23.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.13 Realizar fiscalização mensal tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

(Todo o item 23.13 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.14 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 15.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.15 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);



- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 23.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

23.16 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;



- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.

(Todo o item 15.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e O Município de Cordeiro)

23.17 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste edital, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

24.1 A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

24.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- (I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e
- (II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente

CONTRATO DE CONCESSÃO.

24.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

24.4 A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

24.5 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

25.1 Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

25.1.1 Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

25.1.2 A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

26.1 A permissionária responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou a permitente, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica e ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela permissão, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a permitente de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.

26.2 A permissionária se obriga a ressarcir a permitente de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à permissionária ou as subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceirizados vinculados à permissionária e indenizações por perdas e danos.

26.2.1 A permissionária é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente termo de permissão.

26.3 A permitente responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados à permissionária, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica e ela vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões da permitente, ainda que praticados ou ocorridos antes data do início dos serviços, mesmo quanto tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

26.4 A permitente se obriga a ressarcir a permissionária de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à permitente, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à permitente e indenizações por perdas e danos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RECEITA EXTRATARIFÁRIA

27.1 Conforme LEI Nº 12.587, O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

27.2 Receitas acessórias são ganhos que o prestador pode receber em razão da prestação de outros serviços para além do previsto nos termos de serviço do contrato. É o caso de publicidade em ônibus, rotas adicionais etc. Com isso, é de responsabilidade da contratada apresentar mensalmente todas as despesas acessórias ocorridas no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

28.2 As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por e-mail, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

28.3 Na contagem dos prazos referidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

28.4 Os prazos estabelecidos em dias no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e nos respectivos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

29.2 As partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEC. TRÂNSITO
PROC.:640/2022
FOLHA: _____

Cordeiro, <data>

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: CPF:

.....
Nome: CPF:



ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

A <nome da EMPRESA>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <nº CNPJ>, com sede no endereço <endereço empresa>, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) , para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

<Razão Social>
<Nome do Sócio Administrador>
<C.I. do Sócio Administrador>
<CPF Sócio Administrador>



ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da empresa)

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP OU EQUIPARADA
(Papel timbrado da empresa)

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

- Microempresa, ME ou
- Empresa de Pequeno Porte, EPP ou
- equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE
A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
(Papel timbrado da empresa)

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

(Local), de de 2022.

<Assinatura Declarante>
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO existem fatos impeditivos da habilitação e participação no Procedimento Licitatório em epígrafe, obrigando-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL
(Papel timbrado da empresa)

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal de Cordeiro.

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA
(OBRIGATÓRIA AO REALIZAR A VISITA)

Eu, _____ da empresa _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que visitei o local onde será executado o/a _____ da Prefeitura Municipal de Cordeiro, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de situações eventuais em virtude da verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências da Concorrência Pública nº004/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº: RG nº:



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
(CASO NÃO REALIZE A VISITA)**

Eu, _____ da empresa _____ DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executada a _____, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de **Concorrência Pública nº 004/2022**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. **DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<local>. <data dia - Mês e Ano>

<Assinatura do responsável da empresa ou da pessoa física>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

Obs: A Declaração de Não Visita deverá ser apresentada no papel próprio da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cordeiro.



ANEXO XI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
(Papel timbrado da empresa)

À Comissão Especial de Licitação
Avenida Presidente Vargas, nº 42 – Sala 54
Centro – Cordeiro – RJ.

Prezados Senhores,

Em cumprimento das disposições do Edital de Concorrência Pública Nº 004/2021, submeto-lhes a minha proposta técnica para execução do objeto do certame em referência. Neste sentido, encontram-se nos anexos, a seguir relacionados, para fins de pontuação e julgamento, as condições da minha proposta, a saber:

1. Oferta obrigatória de pagamento referente ao custo de gerenciamento, correspondente a 3% da receita, a ser paga mensalmente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

2. Tempo de mobilização e início das atividades:

() Declaração apresentando o tempo para início das operações

3. Da Idade Média dos Veículos:

() Declaração da Idade Média dos Veículos; ou

() Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Mantenho válida esta proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da homologação do certame.

Tenho pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e utilizarei pessoal e os equipamentos indicados em minha proposta e os que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, por determinação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Manterei durante toda a execução do Termo de Permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública Nº 004/2022.

(Local), de de 2022.

Assinatura Representante Legal > (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

APÊNDICE I – ANEXO À PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO APRESENTANDO O TEMPO PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa dará início em suas operações em até xxx dias <indicar a quantidade de dias>

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2022

APÊNDICE II – ANEXO À PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DA IDADE MÉDIA DOS VEÍCULOS

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a idade média dos veículos da empresa supracitada é de xxx anos <indicar a quantidade de anos>, conforme relação abaixo:

	ANO	CHASSIS	PLACA	MARCA/MODELO
1				
2				
3				
4				
5				

- Obs: Esta declaração deverá estar acompanhada de documento formal que indique a disponibilidade da frota.

(Local), de de 2022.

<Assinatura Representante Legal> (Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO XII - ESPECIFICAÇÕES DE GESTÃO E REGULAÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Objetivo: estabelecer os conceitos do Sistema de Acompanhamento da Qualidade, seus indicadores, procedimentos de cálculo, apuração e aplicação na gestão da Permissão.

I. Conceitos e objetivos

1.1 Conceitos: O Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo da Cidade de Cantagalo/ RJ constitui elemento de gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a permissionária, tendo os seguintes objetivos:

- i. Apurar, por meio de indicadores, a qualidade do serviço de transporte coletivo, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para o aproveitamento das oportunidades de melhoria observadas;
- ii. Apurar o desempenho da permissionária em cada período (mensal e semestral), mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência;
- iii. Estimular a melhoria contínua dos serviços;
- iv. Subsidiar a gestão do contrato para a avaliação da qualidade do serviço;
- v. Subsidiar a aplicação de penalidades pela qualidade do serviço avaliada insatisfatória.

II. Grupos de indicadores

2.1 O sistema de medição está baseado em três grupos de indicadores que expressam aspectos operacionais e de planejamento, e que subsidiarão a apuração do IQS - Índice de Qualidade do Sistema. São eles:

- a) Indicadores Operacionais: Compreendem os indicadores que mensuram a qualidade da operação, avaliando características como pontualidade, regularidade, cumprimento de viagens, nível de serviço (carregamento), etc.
- b) Indicadores de Ocorrência: Compreendem os indicadores que mensuram a quantidade de ocorrências registradas na operação do sistema, como quebras e problemas mecânicos, infrações de trânsito, acidentes, autuações por descumprimento de termo de permissão etc.
- c) Indicadores de Opinião: Compreendem os indicadores que avaliam a opinião do usuário sobre o serviço, através do número de reclamações, elogios e pesquisas.

2.2 Inicialmente, serão adotados 3 (três) indicadores para obtenção do IQS, sendo um para cada grupo e, após a primeira avaliação semestral, outros indicadores poderão ser incorporados ao mesmo, mediante acordo entre a Prefeitura e a permissionária.



III. Indicador Operacional 1: Razão da programação das viagens

3.1 Este indicador se propõe a medir a programação de viagens em relação as viagens realizadas.

TVP é o total de viagens programadas no mês;
TVR é o total de viagens realizadas no mês.

$$\text{Indicador}_1 = \frac{\text{TVR}}{\text{TVP}}$$

IV. Indicador Operacional 2: Falhas de veículos em operação

4.1 Este indicador objetiva mensurar as falhas e/ou quebras da frota de veículos em operação em determinado dia.

- a) FFV_i é o Fator de Falha de veículos no dia i .
- b) FFV_j é o fator de Falha de veículos no mês j , sendo representado pela média mensal da falha.

$$FFV_i = \frac{\text{Falhas no dia } i}{\text{Frota do dia } i}$$

$$FFV_j = \frac{\sum_1^J FFV_i}{J}$$

V. Indicador de Opinião 1: Insatisfação dos usuários

5.1 Este indicador visa apontar o nível de insatisfação do usuário em relação ao serviço, na unidade de número de reclamações por passageiros transportados por mês.

$$IU = \frac{\text{Quantidade de reclamação no mês}}{\text{Quantidade de passageiros transportados no mês}}$$

VI. Índice de qualidade do sistema

6.1 Para composição do índice de qualidade do serviço os vários indicadores serão comparados com os valores fixados, que representam o padrão de referência de qualidade estabelecido pela prefeitura.

6.1.1 Critérios para o indicador 1

- a) A tabela a seguir apresenta as notas para cada nível atingido pela empresa no indicador 1.



Indicador 1	Nota atribuída
100% ou mais das viagens programadas	10
95% a 100% das viagens programadas	8
90% a 95% das viagens programadas	7
Menor do que 90% das viagens programadas	0

6.1.2 Critérios para o indicador 2

a) A tabela a seguir apresenta as notas para cada nível atingido pela empresa no indicador 2.

Indicador 2	Nota atribuída
Menor do que 0,1	10
Entre 0,1 e 0,3	8
Entre 0,3 e 0,5	7
Maior do que 0,5	0

6.1.3 Critérios para o indicador 3

a) A tabela a seguir apresenta as notas para cada nível atingido pela empresa no indicador 3.

Indicador 3	Nota atribuída
Menor do que 0,5% das viagens no mês	10
Entre 0,5% e 1% das viagens mensais	8
Entre 1% e 2% das viagens mensais	7
Maior do que 2% das viagens mensais	0

6.1.4 Nota Final

a) A tabela a seguir apresenta o peso para cada um dos indicadores propostos.

Indicador	Peso considerado
Indicador 1	Peso de 50%
Indicador 2	Peso de 30%
Indicador 3	Peso de 20%

b) A nota final será obtida pela média ponderada das notas obtidas nos indicadores considerados.

VII. Índice de qualidade do sistema – Avaliação para acompanhamento

7.1 Mensalmente a Prefeitura deverá elaborar um relatório de avaliação da qualidade dos serviços, contendo os resultados da apuração dos indicadores e do IQS mensal e semestral. Ocasão em que se avaliará como SATISFATÓRIA ou INSATISFATÓRIA a qualidade dos serviços prestados.



7.2 IQS mensal e acumulado (calculado semestralmente como a média aritmética simples dos IQS mensais referentes ao período em análise), definirá a avaliação da qualidade dos serviços como SATISFATORIA caso seu valor seja igual ou superior a 70 (cinquenta) e INSATISFATORIA caso esse valor seja inferior a 70 (cinquenta).

VIII. Informações complementares de acompanhamento

8.1 O objetivo deste documento é estabelecer um procedimento para o preenchimento e envio dos Relatórios de Acompanhamento Operacional.

8.2 A periodicidade deste Relatório é mensal cujas informações são:

- Demanda de Passageiros (Figura 1): quantidade de passageiros pagantes e gratuidades;
- Recursos Humanos (Figura 2): quantidade de ônibus, de motoristas, de cobradores e de fiscais;
- Custos (R\$) (Figura 3): preço do diesel e o custo total do consumo de diesel, preço de novos pneus recapados e seus respectivos custos totais, preço de novos veículos e valor investido com sua aquisição.

8.3 A concessionária tem a responsabilidade disponibilizar de forma correta estas informações para as linhas de ônibus de sua responsabilidade no município de Cantagalo.

Figura 1: Relatório de Acompanhamento da Operação – Demanda de Passageiro

Ano:													
Linha de Ônibus													
Demanda de Passageiro													
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Pagantes													0.00
Gratuidade													0.00
Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Figura 2: Relatório de Acompanhamento da Operação – Recursos Humanos

Ano:													
Linha de Ônibus													
Recursos Humanos													
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual
Ônibus (Veículos)													0.00
Cobradores													0.00
Motoristas													0.00
Fiscais													0.00
Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Figura 3: Relatório de Acompanhamento da Operação – Custos (R\$)